



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI NO 820/90 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.990

CRIA O SETOR DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO VASCONCELOS**, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado na Prefeitura Municipal de Miracatu, o Setor de Saúde e Desenvolvimento Social, para otimizar as ações de saúde e desenvolvimento social do Município.

**Parágrafo Único** - O organograma e as atribuições deste Setor, são os constantes do anexo I e II, que integram esta Lei.

**ARTIGO 2º** - Fica criado no Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Miracatu, a seguinte função, cuja quantidade, denominação e referência são a seguir discriminadas:

QUANT	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor do Setor de Saúde e Desenvolvimento Social	M

**Parágrafo Único** - A função criada no caput deste Artigo é de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 3º** - Os requisitos necessários, para provimento da função mencionada no Artigo anterior são: nível universitário e conhecimento específico de saúde pública ou administração hospitalar.

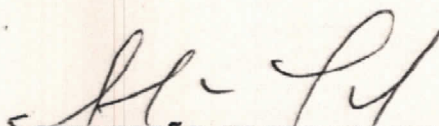
**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

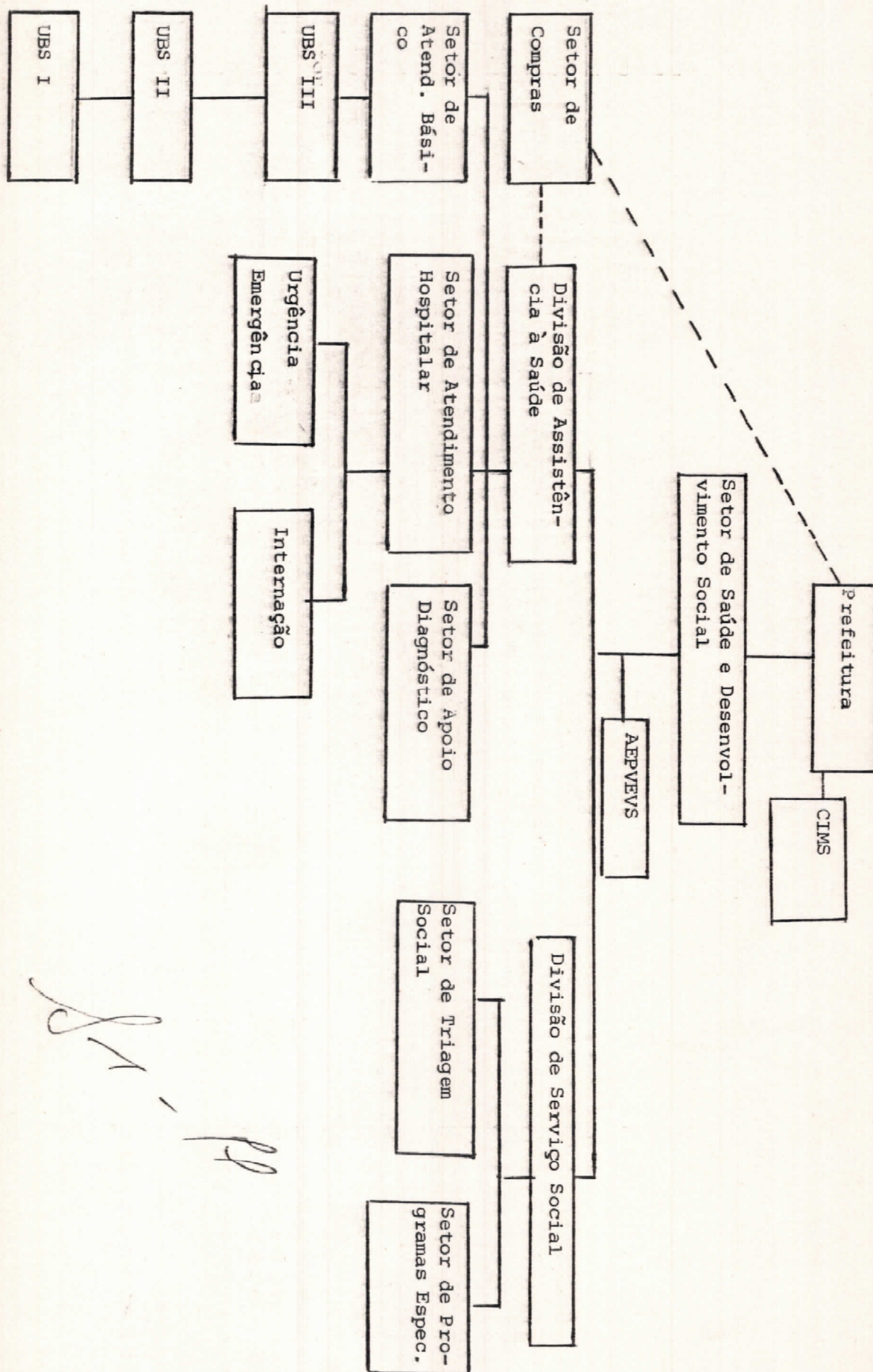
Miracatu, 31 de Dezembro de 1.990

  
SEBASTIÃO VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556

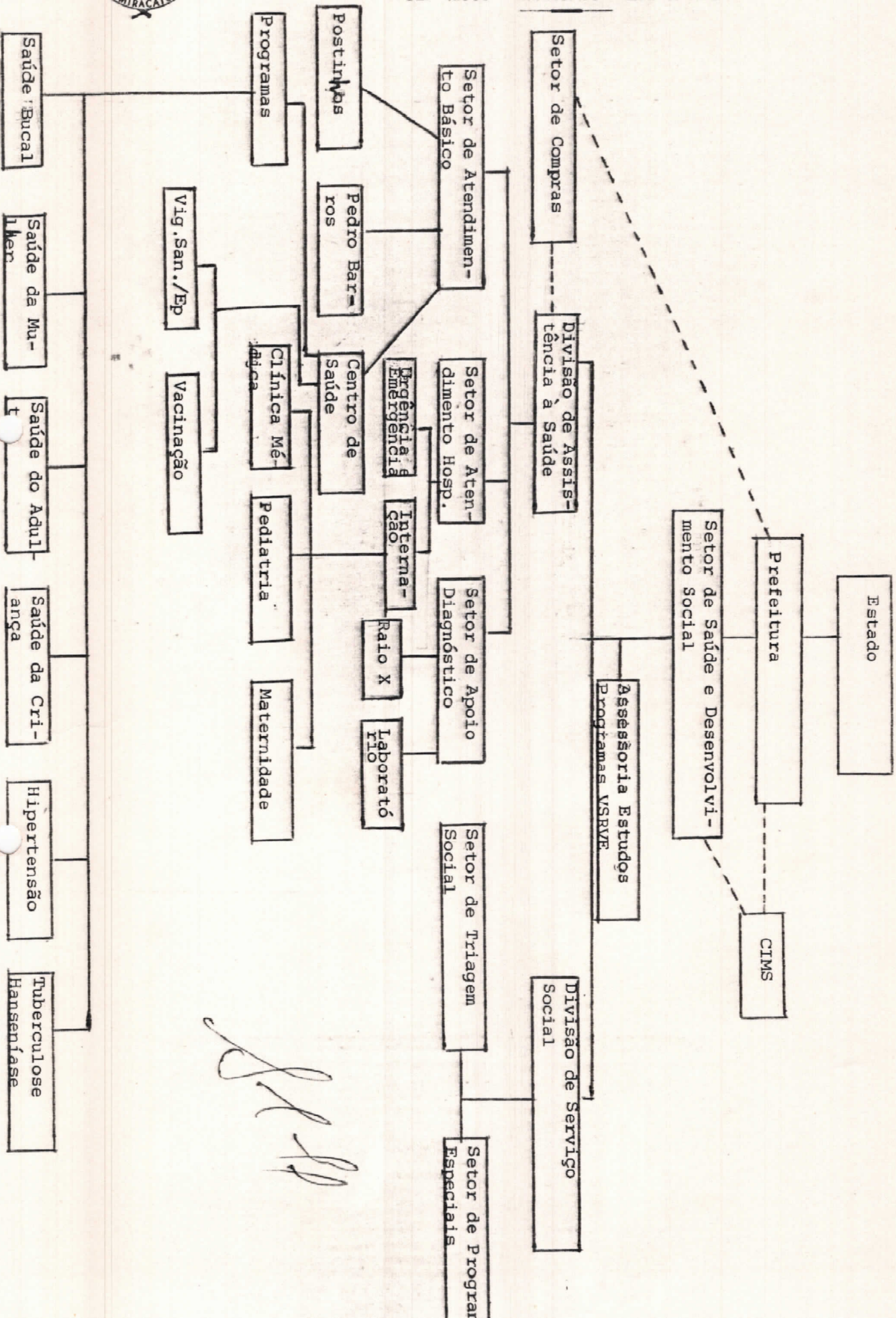
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo



*Handwritten signature and initials.*

# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556  
 CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo



*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

## ANEXO II

São atribuições do Setor de Saúde

e Desenvolvimento Social:

- I - Coordenar os serviços de saúde de forma hierarquizada, visando o atendimento integral à saúde da população, dando cumprimento aos planos de saúde, promoção e assistência social de acordo com as determinações do Plano Diretor;
- II - Promover o levantamento dos problemas de saúde no Município, localizando os pontos críticos a serem atacados em função de maior ou menor incidência de determinadas doenças na população, de acordo com as determinações e a metodologia prevista no plano Diretor;
- III - Promover a integração com todos os órgãos prestadores de assistência à saúde, visando a execução de serviços de assistência médico-social e defesa sanitária;
- IV - Garantir o controle, fiscalização e inspeção de alimentos compreendido o controle de qualidade de forma integrada com as autoridades competentes à nível regional da Secretaria de Estado da Saúde e com os demais órgãos estaduais e federais envolvidos;
- V - Promover o levantamento dos problemas de saúde bucal no Município, localizando os pontos críticos a serem atacados, de acordo com as determinações e a metodologia prevista no plano Diretor;
- VI - Manter estreita coordenação com os órgãos de saúde bucal estadual e federal, visando a execução de serviços de assistência odontológica;
- VII - Elaborar relatórios, promover discussões sobre planos/programas existentes e a serem implantados à Prefeitura e à população quando solicitado através de seus representantes legais;
- VIII - Representar a Prefeitura nas questões de saúde, quando solicitado;
- IX - Manter intercâmbios com departamentos de saúde de outros Municípios, objetivando discussões técnicas e consórcios pertinentes às necessidades do Município;
- X - Manter os serviços de atendimento nos postos de atendimento rural, centros de saúde e pronto socorro;
- XI - Realizar outras atividades correlatas por determinações superiores;
- XII - Promover o levantamento dos problemas de promoção e assistência social no Município, determinando as prioridades;
- XIII - Manter estreita coordenação com os órgãos de promoção e assis-



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

tência social, estadual e federal, visando a execução de serviços de promoção e assistência social;

XIV - Promover a manutenção de integridade do cidadão nas suas etapas de vida ( maternidade, adolescência e velhice );

XV - Promover a integração das entidades beneficentes e de assistência social existentes no Município, com vistas à racionalização dos recursos a serem injetados na área de desenvolvimento social, advindas das esferas municipal, estadual e federal, objetivando estabelecer hierarquização e priorização no atendimento das necessidades;

XVI - Programar as atividades das creches municipais;

XVII - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas creches municipais;

XVIII - Realizar outras atividades correlatas por determinação superior.

Livro de Registro	
DE	<i>Reis Municipais</i>
N.º	<i>05</i> <i>Fis 1932/195</i>
<i>02/04, 91</i>	<i>fbna.</i>